



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação ao “caput” do artigo 68-J, e ao parágrafo 1º, nos seguintes termos:

Art. 68-J. Prescreve em cinco anos a ação punitiva da atividade administrativa e controladora, objetivando apurar infração administrativa, contados da ciência da prática do ato pela autoridade competente para apuração ou, no caso de infração permanente, habitual ou continuada, do dia em que tiver cessado, desde que conhecida a prática pela autoridade competente.

§ 1º Incide a prescrição intercorrente no processo administrativo sancionador paralisado sem justa causa por mais de três anos, pendente de providência, despacho ou julgamento, a cargo do órgão de instrução ou de julgamento competente, salvo se o processo tiver sido paralisado por razões alheias à Administração. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Administração não dispõe dos mesmos instrumentos de que se valem os órgãos judiciários e policiais para investigar infrações. Muitas vezes um ato de corrupção só vem ao conhecimento da Administração após investigação policial em que são colhidas provas decorrentes de interceptações telefônicas, quebra de sigilo bancário e outras medidas sob reserva de jurisdição.



Essa circunstância explica o início da prescrição após o conhecimento do fato, pois não se pode atribuir inércia à Administração quando esta não tem meios de descobrir o ato infracional.

Assim, sob pena de obstar a punição administrativa de agentes públicos envolvidos em atos de corrupção, faz-se necessário modificar a redação do dispositivo, como proposto no caput.

No caso do parágrafo primeiro, não faz sentido a prescrição intercorrente se o processo houver sido paralisado por conduta imputável ao acusado, por decisão judicial, calamidade ou qualquer motivo de causa maior fora do controle da Administração.

Prescrição pressupõe inércia culposa. Se a inércia não é atribuível à Administração, não faz sentido penalizá-la.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(S/Partido - AP)
Líder do Governo no Congresso Nacional

